



Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. N° 01
36

DECRETO LEGISLATIVO N° 011/95

Súmula: Referenda o Decreto n° 3582, de 02.06.95, que denomina: Posto de Saúde "Dr. Luiz Corrêa de Lacerda", o construído na localidade de 1º Faxinal dos Castilhos, neste Município.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, PROMULGO:

Art. 1º - Fica referendado o Decreto n° 3582, de 02 de junho de 1995, que denomina: Posto de Saúde "DR. LUIZ CORRÊA DE LACERDA", o construído na localidade de 1º Faxinal dos Castilhos, neste Município.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em
19 de junho de 1.995.

OSMAR TEIDER
Presidente

JOÃO RENATO L. AFONSO
1º Secretário





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
36

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/95

Súmula: Referenda decreto nº 3582 de 02.06.95, que de
nomina: Posto de Saúde "Dr. Luiz Corrêa de La
cerda", o construído na localidade de 1º Faxi
nal dos Castilhos, neste Município.

Artº 1º - Fica referendado o Decreto nº 3582, de 02 de junho de 1995, que denomina: Posto de Saúde "Dr. Luiz Corrêa de Lacerda", o construído na localidade de 1º Faxinal dos Castilhos, neste Município.

Artº 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 17 de junho de 1995.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
RELATOR

DARCY COSTA
MEMBRO



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 03

30

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 10/95

A.. EXECUTIVO MUNICIPAL

É de competência do Executivo Municipal deno-
minar próprios e logradouros públicos com **referendum** da Câmara Mu-
nicipal (artº 69, inciso XXXI, Lei Orgânica do Município).

Esta Comissão a nada se opõe quanto a forma e
aspecto legal do referido projeto, cabendo ao plenário, em discussão,
dizer quanto a sua oportunidade.

É o parecer.

Lapa em 15 de junho de 1995.

Pelas conclusões:

OSWALDO BENEDITO CAMARGO

PRESIDENTE

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

RELATOR

DARCY COSTA
MEMBRO



CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 04
56



Progresso unido à história.

Ofício nº 521

Lapa, 05 de junho de 1995

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, cópia do Decreto nº 3582, de 02.06.95, que denomina: Posto de Saúde "Dr. Luiz Corrêa de Lacerda", o construído na localidade de 1º Faxinal dos Castilhos, neste Município.

Por ser ato de competência do Prefeito Municipal "ad referendum" dessa Egregia Casa, conforme disposto no artigo 69, inciso XXXI da Lei Orgânica do Município, vimos à sua presença para tal cumprimento.

Pela acolhida, antecipadamente agradeço.

Joacir Gonsalves
Joacir Gonsalves
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
OSMAR TEIDER
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 615/95
DATA 06.06.95
56



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 05
46



LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história.

DECRETO N° 3582, DE 02 DE JUNHO DE 1995

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, COM FUNDAMENTO NO INCISO XXXI DO ARTIGO 69 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

DECRETA:

ART. 1º - FICA DENOMINADO: POSTO DE SAÚDE: "DR. LUIZ CORRÊA DE LACERDA", O CONSTRUÍDO NA LOCALIDADE DE 1º FAXINAL DOS CASTILHOS, NESTE MUNICÍPIO.

ART. 2º - TAL DENOMINAÇÃO VISA HOMENAGEAR MÉDICO QUE DEDICOU SUA VIDA EM PROL DA SAÚDE, CONFORME ATESTA UM SUMÁRIO CURRÍCULO QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTE DECRETO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 02 DE JUNHO DE 1995

JOACIR GONSALVES
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 05
26



LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história.

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 3582, DE 02 DE JUNHO DE 1995,
QUE DENOMINA: POSTO DE SAÚDE "DR. LUIZ CORRÊA DE LACERDA" -
Iº FAXINAL DOS CASTILHOS, NESTE MUNICÍPIO.

DR. LUIZ CORRÊA DE LACERDA, NASCEU EM PONTA GROSSA
NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 1915. VEIO PARA A LAPA AOS 3 MESES
DE IDADE. FILHO DE MARIA DA LUZ CORRÊA DE LACERDA E DE AU-
GUSTO CORRÊA DE LACERDA. CASOU-SE COM MARIA DE LOURDES COR-
RÊA DE LACERDA, "D. MANINHA"!!

APRENDEU AS PRIMEIRAS LETRAS NO COLÉGIO SÃO JOSÉ.
No COLÉGIO DO PROFESSOR ÁRCILIO RAMOS, PREPAROU-SE PARA O
GINÁSIO, O QUAL CURSOU NO ANTIGO SEMINÁRIO. PRESTOU VESTI-
BULAR NA FACULDADE DE MEDICINA DO PARANÁ, ONDE OBTEVE APRO-
VAÇÃO, FORMANDO-SE COMO MÉDICO COM APENAS VINTE E DOIS ANOS
DE IDADE.

Foi autêntico desde pequeno. Ao ser inaugurada a
FUNDAÇÃO HIPÓLITO E AMÉLIA ALVES D'ARAÚJO, apesar de muito
pequeno, disse: " - UM DIA VOU SER MÉDICO DAQUI". Nesta
FUNDAÇÃO DEIXOU SUA MARCA DE MÉDICO HUMANITÁRIO E ADMINIS-
TRADOR INCOMPARÁVEL, HONESTO, TRABALHADOR E COM GRANDE VI-
SÃO DO FUTURO.

A VIDA HUMANA É EFÉMERA, MAS A DO MÉDICO, QUE DEDI-
COU SUA VIDA PELO AMOR AO PRÓXIMO E À SUA PROFISSÃO, NÃO PO-
DE SER ESQUECIDA. Foi simples, franco e tinha a ousadia da
AUTENTICIDADE DE MODO TOTAL, SEM MEIAS MEDIDAS. Foi toda a
SUA VIDA AMIGO LEAL E SINCERO, VIVEU INTENSAMENTE TODAS AS
ANGÚSTIAS DE SUA PROFISSÃO.

FEZ DA MEDICINA UM SACERDÓCIO.

FALECEU EM 14 DE AGOSTO DE 1977.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 07
10

REQUERIMENTO 160

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O(s) Vereador(es) que o presente subscreve(m), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e pela Lei Orgânica do Município, vem perante este Plenário, REQUERER:

Que seja dispensado o interstício para a 2ª discussão e votação do projeto de Decreto Legislativo nº 10/95, que referenda Decreto nº 3582, que denomina Posto de Saúde "Dr. Luiz Correa de Lacerda", o construído no 1º Faxinal dos Castilhos.

Câmara Municipal da Lapa, em 16 de junho de 1995.

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTOCOLO N° 652/95
DATA 16/06/95
SB

*José W. P. Sampaio
José Roberto B. Sampaio
J. R. Sampaio
J. R. Sampaio
José W. P. Sampaio*